



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO

MESA DIRETORA

SÃO PATRÍCIO, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Veto total ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2017.

Autoria – Mesa Diretora – Poder Legislativo

RAZÕES DO VETO

RECEBEMOS
P.m 13.03.18
Sônia Camilo
Assinatura

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com suporte nas prerrogativas a nós conferidas, por força da Lei Orgânica do Município de São Patrício, devolvo a essa Casa de Leis a Emenda a Lei Orgânica do Município de São Patrício, Vetado TOTALMENTE, o Autógrafo de Emenda a Lei Orgânica nº 001 de 08 de dezembro de 2017, que "Cria o art. 21-A, da Lei Orgânica do Município de São Patrício, e dá outras Providencias." Oriundo de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Consta da Lei Orgânica do Município de São Patrício em seu art. 58, o seguinte:

"Art. 58 – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

§ 2º - A proposta será discutida e votada, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal."

Desta feita, considerando que houve equívoco quanto ao prazo para apreciação e votação da matéria, ou seja deixou de obedecer a previsão do § 2º do art. 58 da Lei Orgânica do Município de São Patrício, n o que tange ao interstício de dois turnos, ou seja, é exigido que em um período de votação e sessões normais mensal, seja apreciada e vota uma vez e no próximo turno novamente apreciada e votada pela segunda vez, para que cumpra com a previsão legal.

*Aprovado em 1ª
e única votação por
unanimidade na sessão
Ordinária do dia 12/03/2018*



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO

Considerando que houve sessão aos 06 dias do mês de dezembro de 2017 na Câmara Municipal de São Patrício, oportunidade esta em que a matéria em questão fora apreciada e votada, obtendo aprovação, ademais a segunda apreciação e votação aconteceu aos 07 do mês de dezembro de 2017, infringindo a norma legal supramencionada, o que torna vício insanável por esta Casa de Leis.

Destarte, não poderia a Mesa Diretora ao perceber o equívoco, promulgar a supramencionada Emenda a Lei Orgânica do Município de São Patrício, portanto o Autógrafo de Lei em tela não poderá ser promulgado, pelos motivos alhures delineados.

Isto posto a Mesa Diretora, VETA o Autógrafo de Emenda a Lei Orgânica do Município de São Patrício de 08 de dezembro de 2017, confiante na sua manutenção pelas razões delineadas pelos demais nobres Edis.

MESA DIRETORA

Valdemar Félix do Nascimento
PRESIDENTE

Vagner da Silva Borba
VICE-PRESIDENTE

Wendel Antônio Ferreira
1º SECRETÁRIO

Deuclésio Aparecido de Sá
2º SECRETÁRIO